



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
234ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao nono dia de março de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, na Sala de Reuniões
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo*
3 *Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a
4 234ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA,
6 MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO
7 PEIXOTO CAMARGO e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO
8 CARLOS DOS REIS, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, HELENA MARIA
9 GAMA DE AQUINO, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO e RICARDO
10 ALEXANDRE AUGUSTI. (suplentes). A convidada, Dra. Maria Inês Baltieri da Silva, esposa
11 do Conselheiro José Silvestre da Silva, acompanhou os trabalhos da sessão. – **I -**
12 **VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
13 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
14 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Neste momento, o Presidente e o Vice-Presidente declinam de
15 seus postos e, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 –
16 *Regimento Interno* – convocam a eleição da Mesa. O Plenário manifesta-se por unanimidade
17 pela continuidade dos nomes dos Conselheiros Renato e José Silvestre, como, respectivamente,
18 Presidente e Vice-Presidente do Colegiado. Os eleitos agradecem a confiança manifestada pelos
19 colegas Conselheiros e se comprometem a continuar a trabalhar pelo fortalecimento da Corte. O
20 Conselheiro Ricardo Augusti elogia a recondução que, em seu ponto de vista, salienta o caráter
21 técnico-jurídico deste colegiado. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do Conselheiro**
22 **RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO - Processo Nº 65.308/2013 e Processo Nº**
23 **65.310/2013 – Helen Tedesco Nassif - Recurso Ordinário - Sustentação Oral – e Do**
24 **Conselheiro RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 65.311/2013 – Aline Tedesco**
25 **Nassif - Recurso Ordinário – Sustentação Oral – Os Conselheiros relatores fazem breve relato**
26 dos processos e passam a palavra ao representante processual das recorrentes, o Dr. José Nassif
27 Neto, que agradece a oportunidade de expor os motivos dos recursos. Explica serem todas áreas
28 contíguas e que há décadas vêm sendo exploradas na atividade de pecuária leiteira. Declara que
29 os proprietários teriam sido surpreendidos com o lançamento do IPTU para as glebas. Afirma
30 não ser obrigação das recorrentes, e sim do arrendatário, apresentar documentação exigida pelo
31 Decreto nº 12.166/2007, tais como ficha de inscrição cadastral na SEFAZ – SP, nota fiscal de
32 compra de insumos e nota fiscal de comercialização. Ainda alega carência normativa, pois em
33 seu entender, os pedidos de isenção protocolados na data de 30/04/2013 não estavam sujeitos
34 nem ao Decreto nº 12.166/07, não recepcionado, pois já vigente a LC 224/08, e nem ao Decreto
35 nº 15.411, de 10/12/2013, pois data de protocolo de pedido de isenção anterior a sua publicação.
36 Por fim, diante do que chama de flagrante ilegalidade, requer que sejam julgados procedentes o
37 pedido de isenção. O Presidente agradece os dizeres do Dr. Nassif, ficando o mesmo dispensado.
38 **Do Conselheiro MÁRCIO ANTÔNIO BARBON - Processo Nº 94.210/2013 – José Carlos**
39 **Monteiro - Recurso Ordinário – Sustentação Oral - O relator faz breve relato do processo e**
40 passa a palavra à representante processual do recorrente, Dra. Maria D`Amico, que agradece a
41 oportunidade de expor as razões do recurso. Afirma tratar-se de processo de desapropriação
42 iniciado em 15/10/1998. Diz ter sido realizada uma avaliação no ano de 2011 no importe
43 aproximado de 348 mil reais, valor que teria sido rejeitado pela Douta Procuradoria do
44 Município, que teria determinado nova avaliação que resultou no valor aproximado de 62 mil
45 reais, sendo que em 2012 foi expedido decreto expropriatório, válido a partir do exercício 2013.
46 Solicitou em primeira instância o ressarcimento dos últimos cinco anos de IPTU, sendo o pedido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
234ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

47 indeferido. Concedido o prazo de 10 dias para apresentação da matrícula atualizada e dos
48 pagamentos dos últimos cinco anos. O Presidente agradece os dizeres, ficando a mesma
49 dispensada. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON - Processo Nº**
50 **198.221/2014 – Vera Lúcia Bozzo – Recurso de Ofício** - Acompanha o voto do Conselheiro
51 Relator André, que considera que a recorrente formulou pedido de cancelamento de débito de
52 IPTU 1994/1995 do CPD 114603.8, alegando que foi lançado como terreno, mas este já estava
53 incluído e lançado no IPTU do Residencial Guarujá, devidamente incorporado junto à matrícula
54 48.460 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. Em instância ordinária o pedido foi
55 acolhido, sendo reconhecida a cobrança em duplicidade. É a síntese do necessário. Pela
56 documentação acostada aos autos e pela análise da autoridade municipal, restou evidenciada a
57 cobrança de IPTU em duplicidade para os exercícios 1994 e 1995. Assim, voto pelo
58 improvimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de primeira instância por seus próprios
59 fundamentos. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira TATIANE APARECIDA**
60 **NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 12.533/2002 – Joaquim Ferraz Barbosa - Recurso**
61 **de Ofício** - Trata o presente procedimento administrativo de recurso de ofício interposto pela
62 Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo e a exclusão de cadastro
63 fiscal imobiliário, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de
64 13/11/2008. No caso específico, haviam 03 (três) imóveis registrados sob n.º 8.458, 6.147 e
65 12.029 todos do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP (fls.
66 20/22), contudo, os mesmos foram devidamente unificados, passando a constar da Matrícula de
67 n.º 18.112 (fl. 23). Em virtude de requerimento do Recorrido, esta Prefeitura reconheceu o seu
68 erro e cancelou os débitos que pendiam sobre o CPD de n.º 55.911-8 (fls. 37, 40 e seu verso, 42 e
69 56). Todavia, não houve a exclusão do referido cadastro fiscal, vindo, após decorrido um período
70 de tempo, a ter seu lançamento reativado, conforme se constata da Consulta Integrada do
71 Sistema Integrado de Administração Tributária de fls. 63/66. Assim sendo, esta Municipalidade
72 verificou novamente a duplicidade no referido lançamento e, por via de consequência, deferiu o
73 cancelamento dos débitos, indevidamente lançados e a exclusão do CPD n.º 55.911-8. O recurso
74 está na devida forma e dele tomo conhecimento. Conforme se depreende dos autos, a correção do
75 lançamento já havia sido realizada em 2003, no entanto, pela não exclusão do cadastro
76 imobiliário de n.º 55.911-8, este voltou a ser objeto de novo lançamento em relação ao mesmo
77 imóvel, caracterizando, assim, a duplicidade. Neste sentido, conheço do recurso apresentado e,
78 nego-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, com o fim de cancelar os
79 débitos lançados para o CPD n.º 55.911-8, com a sua consequente exclusão. Negado provimento
80 por unanimidade. – **Do Conselheiro RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº**
81 **41.929/2013 – Ricardo Schiavuzzo - Recurso Ordinário – “Ad hoc” MARCUS VINÍCIUS**
82 **ORLANDIN COELHO** – Trata-se o presente caso de recurso ordinário interposto pelo
83 contribuinte em face de decisão denegatória do pleito isentivo. Aduziu o recorrente que o índice
84 de produtividade não pode ser utilizado como parâmetro para concessão da isenção, bastando
85 que haja a efetiva exploração com cana-de-açúcar e que a obrigação de apresentar notas de venda
86 seria do arrendatário, sendo que a área aproveitável é menor do que consta na declaração de ITR.
87 Fica evidenciado que a produção representada por única nota fiscal juntada aos autos não é
88 suficiente para justificar sua viabilidade econômica, pois apresenta índice inferior ao esperado
89 para a gleba. Vota pelo conhecimento do recurso ordinário, e, no mérito, pelo seu improvimento,
90 mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício 2013
91 para o CPD 1569633. Negado provimento ao recurso por unanimidade. **Do Conselheiro**
92 **RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 162.361/2012 – Sítio São José do Bertão -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
234ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

93 **Recurso de Ofício - “Ad hoc” MARCUS VINÍCIUS** – O Conselheiro de segunda vista,
94 Rodrigo, devolve o processo para julgamento. A Conselheira Relatora, Helena, vota pelo não
95 provimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de isenção de IPTU/2013 para o imóvel
96 CPD 1568150, por considerar que o pedido atendeu as exigências do Decreto nº 12.166/2007,
97 encontrando-se o imóvel amparado no artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 –
98 Código Tributário Municipal. O conselheiro de primeira vista, José Silvestre, aponta
99 divergências de metragens mencionadas na matrícula de fls. 35/39, desatualização do cadastro de
100 ITR (Imposto Territorial Rural) deixando de mencionar criação de gados e área de pastagem,
101 existência de APP também não cadastrada, assim como omissão de que somente 53% (cinquenta
102 e três por cento) da área é pertencente ao município de Piracicaba, sendo o restante área do
103 município de Rio das Pedras. Diverge da ilustre Relatora quanto ao critério de julgamento, pois
104 decisões anteriores foram rigorosas quanto ao CCIR (Certificado de Cadastro Rural/INCRA)
105 desatualizado e divergências de áreas declaradas ao ITR. Vota o Conselheiro de vista pelo
106 provimento ao recurso de ofício, para se lançar o IPTU/2013 para o CPD 156815.0,
107 determinando ao Cadastro Técnico a apuração da real área a ser tributada, em vista do imóvel
108 possuir áreas em dois Municípios. Votam com o Conselheiro de vista os Conselheiros Márcio,
109 Ricardo, Marcus Vinícius, Ricardo Peixoto, Fabiano, Tatiane e Renato. A Conselheira Relatora
110 mantém o seu voto. Dado provimento por maioria ao recurso de ofício. **Do Conselheiro**
111 **MARCUS VINÍCIUS - Processo Nº 49.893/2013 – Uniodonto Paulista Federação Das**
112 **Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo - Recurso Ordinário** - Cuida-se de
113 Recurso Ordinário interposto pela interessada, em que se intenta anular a r. decisão
114 administrativa de primeira instância, por cerceamento de defesa, bem como anular a notificação,
115 por falta de menção do valor atualizado do débito. Ademais, pretendeu-se cancelar o lançamento
116 efetuado pelos institutos da decadência e prescrição tributários, ou, alternativamente, proceder ao
117 recálculo do débito. Não obstante as razões recursais, a recorrente, apresenta, às fls. 127,
118 manifestação de adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos, desistindo,
119 expressamente do recurso interposto e renunciando a eventuais direitos dele decorrentes. Como é
120 cedo, o parcelamento do crédito sob discussão implica confissão irretratável de débito fiscal,
121 além de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, e desistência dos já
122 interpostos. Sob esse prisma, diante da ausência de uma das condições de ação (interesse de
123 agir), devido à confissão do débito, encontram-se prejudicados os pedidos recursais. Ante toda a
124 fundamentação, nego conhecimento ao recurso interposto, mantendo incólume a r. decisão
125 administrativa anterior. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro MARCUS**
126 **VINÍCIUS - Processo Nº 16.383/2013 – Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de**
127 **Serviços - Recurso Ordinário** - Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela interessada, em
128 que se intenta anular a r. decisão administrativa de primeira instância, por ausência de
129 fundamentação, bem como anular a notificação por ausência de cumprimento aos requisitos
130 formais e materiais de inscrição da dívida. Não obstante as razões recursais, consta dos dados
131 anexos manifestação de adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos. Como é
132 cedo, o parcelamento do crédito sob discussão implica confissão irretratável de débito fiscal,
133 além de expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, e desistência dos já
134 interpostos. Sob esse prisma, diante da ausência de uma das condições de ação (interesse de
135 agir), devido à confissão do débito, encontram-se prejudicados os pedidos recursais. Ante toda a
136 fundamentação, nego conhecimento ao recurso interposto, mantendo incólume a r. decisão
137 administrativa anterior. Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ**
138 **SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 65.707/2013 – Júlio Antônio Nazato - Recurso**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

234ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

139 **Ordinário** - O indeferimento de 1ª Instância Administrativa deve ser mantido, porque, o
140 recorrente deixou de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto 12.166 de 26/06/2007,
141 artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08 de 13/11/2008, ou seja, deixou de juntar notas
142 fiscais de compra de insumo, bem assim, corrigir a divergência existente entre a matrícula do
143 imóvel e o ITR. Nega provimento ao recurso para manter o indeferimento do pedido de isenção
144 de IPTU para o exercício de 2013, do imóvel cadastrado no Setor 17, Quadra 0302, Lote 1505,
145 CPD 1345028. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**
146 **SILVA - Processo Nº 182.401/2013 – Gilmar José Gonçalves - Recurso Ordinário** - Gilmar
147 José Gonçalves requereu remissão de crédito tributário referentes aos exercícios de 2011 a 2012,
148 do imóvel cadastrado no Setor 36, Quadra 0099, Lote 0165, CPD 154486.8, com fundamento na
149 Lei 3423/92, alterada pela Lei 3939/95 e consolidadas pela Lei Complementar nº 224/08. Com o
150 pedido o recorrente juntou uma fatura do Serviço Municipal de Água e Esgoto, cópia de
151 Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra – Jardim Algodal, comprovante de
152 recebimento de pensão por invalidez no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e
153 declarações firmadas pela Dra. Ana Lúcia Leistner, comprovando ser portador de moléstia CID-
154 C13 (neoplasia hipofaringe). Por entender que o recorrente não havia entregue toda
155 documentação, expediu-se notificação através de os Correios para que o mesmo fizesse
156 encaminhar os comprovantes de rendimentos em seu nome e de Maria Luci B. da Silva,
157 referentes aos exercícios de 2011 e 2012. Sem que tivesse sido juntado aos autos comprovante de
158 entrega de ciência da decisão ao recorrente, este em data de 27 de maio de 2014, interpôs
159 Recurso Ordinário e com ele juntou Extrato CNIS Cidadão, comprovação de rendimentos dos
160 períodos de 30/06/2011 a 31/03/2014, certidões de inexistência de registro de propriedade de
161 imóveis em nome do recorrente, expedidas pelos 1º e 2º Cartórios de Registros de Imóveis.
162 Distribuído o processo para relatoria deste subscritor, foi o julgamento convertido em diligência
163 para que o recorrente comparecesse e complementasse as informações, o que foi feito em data de
164 10 de novembro de 2014, estando assim o processo em condições de julgamento. Inegável que o
165 recorrente preenche todos os requisitos legais para obtenção da remissão, eis ter comprovado a
166 sua precária situação econômica, bem assim, estar com a saúde comprometida e não ter
167 rendimentos acima de 1 (um) salário mínimo mensal. Em face do exposto, acolho as razões de
168 recurso para deferir o pedido de remissão de crédito tributário referentes aos exercícios de 2011 a
169 2012 do imóvel cadastrado no Setor 36, Quadra 0099, Lote 0165, CPD 154486.8. Dado
170 provimento por unanimidade. **V – PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente
171 agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às onze horas e vinte minutos, e
172 eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município
173 de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.

174 *.*.*.*

175

176

177

178

RENATO LEITÃO RONSINI

179

Presidente

180

181



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
234ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

182

183

184

FABIANO RAVELLI

185

Membro Conselheiro - Titular

186

187

188

189

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

190

Membro Conselheiro – Titular

191

192

193

194

TATIANE NARCISO GASPAROTTI

195

Membro Conselheiro – Titular

196

197

198

199

HELENA GAMA DE AQUINO

200

Membro Conselheiro – Suplente

201

202

203

204

205

MARCUS VINICIUS O. COELHO

206

Membro Conselheiro –Suplente

207

208

209

210

211

TATIANA GRASSI

212

Secretária

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

Membro Conselheiro - Titular

RICARDO PEIXOTO CAMARGO

Membro Conselheiro – Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro – Suplente

JOSÉ ANTÔNIO DO A. CAPRÂNICO

Membro Conselheiro – Suplente

RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

Membro Conselheiro –Suplente